



285

49

09.12.71

P.L. 348

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, -
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Campo Limpo - Paulista autorizada a conceder, a partir do dia 1º de dezembro do corrente ano, aos componentes do seu quadro de pessoal, um aumento de vinte por cento (20%) sobre os vencimentos atuais.

Parágrafo 1º - Os benefícios desta lei não se aplicarão aos funcionários que, à data de sua publicação, tiverem sido recentemente promovidos a cargo considerado mais elevado, já --- aquinhoados com melhores níveis de vencimentos;

Parágrafo 2º - Exceptuam-se do disposto neste artigo, os atuais níveis salariais superiores a ₩ 1.000,00 (mil cruzeiros), para os quais o aumento será de ₩ 200,00 (duzentos cruzeiros) fixos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1971.

José Roberto de Assis
= PRESIDENTE =

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo-Limpo Paulista, Estado de São Paulo, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971).

Nelson Mathion
Diretor Administrativo